



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 118/2022	
Referência	Processo Nº 1165149/2022	
Interessada	IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista CARLOS WAGNER FERREIRA, Crea-SP nº 2604021552, Visto Profissional CREA-PB nº 30542, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo nº 1165149/2022, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa ILSOLUTIONS – INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.927/0001-02, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. CARLOS WAGNER FERREIRA, Crea-SP nº 2604021552, Visto Profissional Crea-PB nº 30542, com carga horária de 8h/dia (ART de Cargo e Função nº PB20220479532), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme 4ª Alteração Contratual Consolidada registrada na JUCESP em 08/04/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT Eng. Eletricista CARLOS WAGNER FERREIRA, Crea-SP nº 2604021552, Visto Profissional Crea-PB nº 30542, responde pela empresa ILSOLUTIONS – INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA, junto aos demais Regionais e por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT, reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que a solicitação em questão é fundamentada pelo art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 24/10/2022, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista CARLOS WAGNER FERREIRA, Crea-SP nº 2604021552, Visto Profissional CREA-PB nº 30542, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB